

SEGURANÇA

(Conclusão da 1.ª página)

zembro, estarão nomeados por concurso mais 141 Delegados de Polícia, 471 Investigadores de Polícia, 168 Escrivães de Polícia, 40 Radiotelegrafistas e 44 Carcereiros. Além disso, as Delegacias receberão este ano mais 197 veículos de serviço, armas modernas e outros equipamentos policiais, já adquiridos no país e no estrangeiro. Nota-se ainda que a instalação do Computador Eletrônico, que se achava paralizada, já foi iniciada e, em breve, oferecerá novos recursos técnicos para a melhoria dos serviços de transportes e para as investigações policiais.

7 — Aumento da Produtividade Policial

Quando à produtividade da ação preventiva e repressiva da Polícia, não obstante a insidiosa campanha feita por alguns jornais, incentivando uma inexistente "greve branca" — que nunca existiu —, os serviços policiais vêm aumentando o esclarecimento de crimes e as prisões em flagrante, desbaratando quadrilhas, detendo marginais e criminosos, apreendendo carros furtados em números nunca antes atingidos, conforme atestam os dados comparativos abaixo relacionados.

Essa melhoria da produção policial se deve, sem dúvida, à dedicação e eficiência dos policiais das três corporações, empenhadas num trabalho conjunto de contenção e repressão da criminalidade em todos os seus aspectos.

Inquéritos e prisões — No primeiro semestre deste ano, e somente na Capital, foram instaurados 10.836 inquéritos policiais, contra 3.672 no mesmo período de 1967 (aumento de 67,1%, numa prova evidente das vantagens da descentralização). Também foi aumentado o número de prisões efetuadas, comparativamente ao ano passado: 35.069 no primeiro semestre deste ano, contra 16.202 em 1967 (aumento de 53,9%).

Inquéritos remetidos à Justiça — Igualmente na apuração de crimes, foi grande o aumento da produtividade da Polícia paulista entre os primeiros semestres de 1967 e 1968. No mesmo período, foram registrados os seguintes resultados: roubos e extorsões, esclarecidos 102 em 1967 e 242 em 1968 (aumento de 57,9% no esclarecimento); furtos, esclarecidos 543 em 1967 e 1.320 em 1968 (aumento de 58,9% no esclarecimento); apropriações indébitas e estelionatos, esclarecidos 831 em 1967 e 904 em 1968 (aumento de 8,4% no esclarecimento). Quanto a homicídios, houve decréscimo de crimes (1.149 em 1967 e 1.025 em 1968), em razão da melhoria do policiamento preventivo e da apreensão de armas; 1.055 armas de fogo apre-

eadas no primeiro semestre de 1967 e 1.780 no mesmo período deste ano (aumento de 40,8%); 605 armas brancas em 1967 e 1.020 em 1968 (aumento de 40,7%).

Flagrantes — Extremamente sensível foi o aumento de flagrantes lavrados na Capital entre todo o ano de 1967 e os primeiros 10 meses de 1968: 64 flagrantes durante todo o ano de 1967, contra 2.020 de janeiro a outubro de 1968. O que realça mais uma vez o acerto da descentralização policial.

Crimes e Quadrilhas — Este ano, a Divisão de Crimes contra o Patrimônio (Do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC) esclareceu, entre outros, numerosos casos de furto, destacando-se os seguintes: Julho — Desbaratada quadrilha de 10 elementos, chefiada por menor instruído pela própria mãe e que furtou 14 vítimas num total de NCr\$ 50.000,00 em jóias e objetos, recuperando-se NCr\$ 35.000,00. Desbaratada quadrilha dos chamados "cricoulos doidos", responsável por um latrocínio em 39 vítimas; seus 6 integrantes atacavam casais na Zona Sul, furtavam seus veículos para novos crimes e violentavam suas vítimas, às quais deram prejuízos de cerca de 200.000,00 (computando-se o furto dos veículos abandonados). Desbaratada quadrilha de assaltantes de postos de gasolina, contra 6 vítimas. Fevereiro — Desbaratada a "quadrilha do Fusca", indiciando seis membros em 35 inquéritos, dos quais 3 por homicídio. Março — Desbaratada quadrilha de assaltos a hotéis e postos de gasolina, contra 6 vítimas. Desbaratada quadrilha de furtos de cargas, com prejuízo de cerca de 100.000,00, parcialmente recuperado. Maio — Esclarecido furto de NCr\$ 100.000,00 em jóias, em Santos, com prisão dos 3 autores e recuperação de NCr\$ 65.000,00. Junho — Desbaratada quadrilha de assaltantes de hotéis, contra 3 vítimas. Junho — Setembro — Desbaratadas várias quadrilhas de furtos de fios, com prejuízo de NCr\$ 68.300,00, contra 6 vítimas e recuperação de NCr\$ 65.000,00. Setembro — Desbaratada quadrilha de furtos de autos, com prejuízo de NCr\$ 100.000,00 contra 12 vítimas. Desbaratada quadrilha de furto com chaves falsas, com prejuízo de NCr\$ 72.500,00 contra 6 vítimas e recuperação de NCr\$ 50.000,00. Abril-Outubro — Esclarecimento de furtos praticados, por escalada e arrombamento, por ladrão que, em 8 vítimas, causou prejuízo de NCr\$ 40.000,00. Agosto — Desbaratada quadrilha de assaltos a bancos e super-mercados. Desbaratada quadrilha de assaltantes em Osasco. Desbaratada quadrilha que furtou NCr\$ 40.000,00 de uma indústria. Desbaratada quadrilha de terroristas responsável

por numerosos atentados a bomba e roubo a um banco de Petrus, com prejuízo de NCr\$ 45.000,00. Outubro — Desbaratada quadrilha que tentou assalto a um banco em Guarulhos. Desbaratada quadrilha que roubou NCr\$ 16.000,00 de um banco no Ipiranga. Novembro — Desbaratada quadrilha que assaltou o carro pagador de uma firma, com prejuízo de NCr\$ 24.000,00. Desbaratada quadrilha de falsários de cédulas de NCr\$ 5,00 e NCr\$ 10,00, com apreensão de NCr\$ 463.170,00 em notas falsas.

Furtos de Automóveis — Também no setor de furtos de automóveis, tem sido grande a atuação policial na apreensão de veículos e prisão de quadrilhas. Nos últimos seis meses, as equipes especializadas desbarataram 12 quadrilhas, delas apreendendo 144 carros, no valor de NCr\$ 1.152.000,00. Só com uma dessas quadrilhas, foram apreendidos 49 veículos. Além disso, foram recuperados 2.382 veículos abandonados pelos ladrões.

8 — Limpeza da Zona Sul

No corrente mês, a Polícia está se empenhando na limpeza da Zona Sul, que vinha apresentando um elevado índice de criminalidade, caracterizado por assaltos a mão armada, tráfico de entorpecentes, furtos de residências e automóveis, de assossegado da população com corridas de "play-boys" e atuação de marginais em casas noturnas conhecidas como "Infernhos" e outros pontos. É de salientar-se que a incidência criminal já decresceu sensivelmente nestes últimos dias, em decorrência do reforço do policiamento e da intensificação das rondas em geral.

9 — Novas Rondas

A propósito, convém esclarecer que não há, em São Paulo, o denominado "esquadrão da morte", como vem sendo noticiado. O que há é a criação de novas rondas especializadas contra assaltantes e marginais, rondas essas que atuam e atuam energeticamente contra os criminosos violentos, que vêm trucidando cidadãos pacatos, atentando torpemente contra os costumes e malando os agentes da lei que os perseguem.

10 — Correção de Falhas

Paralelamente às medidas de reaparelhamento humano e material da Secretaria da Segurança, o titular da Pasta vem procurando corrigir as falhas internas da estrutura policial do Estado, dotando-a de normas adequadas ao seu funcionamento constituindo grupos de trabalho para estudo e planejamento das atividades técnicas e policiais, com prazos limitados para a implantação das medidas sugeridas, notadamente nos setores de identificação, transportes motorizados, comunicações, conjugação operacional dos três órgãos policiais, melhoria e padronização

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manu-	
Gerência	36-2752	tenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal .. .	36-6183	Oficina do Jornal .. .	36-2552
Redação	34-5810	Serviços de Artes	
Tesouraria e Publica-		Gráficas:	
ções	36-2684	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é lento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

**PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS,
SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA
RUA DA GLÓRIA N 346**

de Delegacias e cadelas. Ao lado dessas providências de ordem material, tem sido intensificado o saneamento moral da Polícia, com a exclusão de elementos comprometidos sem atos de corrupção e outras irregularidades, nos três órgãos policiais, já atingindo a cerca de 300 o número desses elementos excluídos nestes oito últimos meses, a bem do serviço público. Ao mesmo tempo, têm sido instauradas sindicâncias para apurar falhas humanas e materiais dos serviços policiais, decorrentes de estruturas e rotinas obsoletas e inadequadas.

Vê-se, portanto, pela situação exposta, que a Polícia está procurando se apatejar para corresponder às novas exigências do progresso de São Paulo, visando dar à sua população a tranquilidade e a segurança que merece e que o Governo reconhece como de seu dever propiciar a todos os cidadãos, que com seu trabalho concorrem para o desenvolvimento do Estado.

Funcionalismo receberá antecipado em dezembro

O secretário da Fazenda, sr. Arrôbas Martins, atendendo à determinação do governador Abreu Sodré, autorizou, ontem, o Departamento da Despesa a antecipar o pagamento de vencimentos do funcionalismo público estadual, correspondente ao mês de dezembro, tendo em vista os compromissos de fim de ano, segundo norma há muitos anos em vigor na Secretaria da Fazenda.

Os pagamentos relativos a novembro, na Capital, serão feitos entre os dias 2 e 12 próximos vindouros, e antecipação de dezembro, de 13 a 23 deste mês. O pessoal contratado pela CLT receberá o pagamento do 13.º salário, não tendo, entretanto, antecipação dos vencimentos de dezembro, que serão pagos normalmente, em janeiro.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.290, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre concessão de pensão mensal, vitalícia e intransferível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Sebastião Leite Maia, ex-Guarda Civil, classe distinta, pensão mensal, vitalícia e intransferível de NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos) equivalente a proventos de aposentadoria.

Parágrafo único — O «quantum» da pensão a que se refere este artigo será reajustado, nas mesmas bases e condições, sempre que forem revisados os proventos dos inativos de igual categoria.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos consignados no Código Local n. 181-3.2.4.0, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

LEI N. 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

Parágrafo único — O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo se caracteriza:

I — pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; e

II — pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 2.º — Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial, ora instituído, obedecidas as condições impostas por esta lei, os ocupantes dos seguintes cargos, funções, postos e graduações:

I — No Órgão Policial Civil: Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Carcereiro, Auxiliar de Necrotério, Carcereiro, Censor, Censor-Auxiliar, Chefe de Policiamento, Datiloscopista, Escrivão de Polícia, Fiscal de Diversões Públicas, Fotografista, Inspetor de Polícia, Investigador de Polícia, Operador de Teletipo, Perito Criminal, Pesquisador Datiloscópico, Radiotelegrafista de Policiamento, Radiotelegrafista, Radiotelegrafista-Técnico, Subchefe de Policiamento, Técnico Fotográfico, Técnico de Policiamento e Técnico de Radiofonia;

II — Na Força Pública:

Comandante Geral, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º e

2.º Tenentes, Aspirante a Oficial, Aluno da Escola de Formação de Oficiais da Polícia, Subtenente, 3.º, 2.º e 1.º Sargentos, Cabo e Policial;

III — Na Guarda Civil:

1. Comandante, Subcomandante, Inspetor Chefe Superintendente, Inspetor Chefe de Agrupamento, Inspetor Chefe de Divisão, Inspetor, Subinspetor e Guarda Civil;

2. Comandante da Polícia Feminina, Subcomandante, Assistente, Chefe de Grupo e Policial Feminina;

3. Carpinteiro Naval, Guarda Marítimo e Aéreo Marinheiro, Marinheiro de Lancha, Mecânico Naval, Motorista de Lancha, Oficial de Visitas, Patrão de Alto Mar, Patrão de Lancha e Patrão Mor de Lancha.

Parágrafo único — Os ocupantes de cargos de Motorista, em exercício no Órgão Policial Civil, poderão optar pelo Regime Especial de Trabalho Policial, com renúncia expressa da gratificação a que façam jus pela inclusão no Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 3.º — Aos servidores referidos no artigo 2.º desta lei, ficam atribuídas, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho Policial, gratificações na seguinte conformidade:

I — 33% (trinta e três por cento) sobre os respectivos padrões numéricos de vencimentos aos titulares de postos e cargos discriminados nos itens I a III do artigo 9.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968;

II — 100% (cem por cento) sobre as respectivas referências de vencimentos aos titulares dos demais cargos, funções e graduações:

§ 1.º — A gratificação de que trata o item I deste artigo se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais, considerando-se, no seu cálculo, os adicionais por tempo de serviço.

§ 2.º — A gratificação a que alude o item II deste artigo será considerada, desde logo, para fins de adicionais por tempo de serviço, incorporando-se aos vencimentos, para todos os efeitos legais, após 1 (um) ano de efetivo exercício no Regime Especial de Trabalho Policial.

§ 3.º — No caso de falecimento antes de decorrido o prazo de carência de que trata o parágrafo anterior, a gratificação será computada para os fins previstos na Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, com as alterações posteriores, bem como para as pensões a cargo das Caixas Beneficentes da Guarda Civil e da Força Pública.

§ 4.º — Nas aposentadorias que vierem a ocorrer por motivo de moléstia ou acidente em serviço, será sempre acrescido aos proventos o valor da respectiva gratificação.

Artigo 4.º — A gratificação ora instituída somente será devida pelo exercício efetivo do cargo, função, posto ou graduação, salvo nos casos de afastamento por férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, e licença para tratamento da própria saúde.

Artigo 5.º — Em decorrência do Regime Especial de Trabalho Policial, previsto nesta lei, fica extinta a gratificação de guarnição especial e revogadas, consequentemente, os artigos 67 e 68 das Leis ns. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, 6.057, de 24 de março de 1961, o artigo 77 da Lei n. 6.786, de 6 de abril de 1962 e as Leis ns. 7.545, de 23 de novembro de 1962, 7.816, de 4 de fevereiro de 1963 e 8.551-D, de 29 de dezembro de 1961, bem como todas as disposições, gerais ou especiais, que lhes sejam pertinentes.

§ 1.º — A gratificação de guarnição especial, a que se refere este artigo, fica abolida pelas gratificações atribuídas nesta lei pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho Policial, ora instituído.

§ 2.º — A gratificação de que trata esta lei, pela via administrativa ou judicial, será deduzida das gratificações previstas no artigo 3.º ou por elas absorvida, vedado, em qualquer hipótese, o recebimento cumulativo.